

Três Palmeiras, 07 de abril de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 40/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “INSTITUI O PROGRAMA “TRÊS PALMEIRAS EMPREGA”, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminha-se à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que institui o **Programa Municipal “Três Palmeiras Emprega”**, com o intuito de enfrentar um dos maiores desafios sociais do nosso tempo: a **inserção do jovem no mercado de trabalho**.

O programa propõe uma solução prática e de grande impacto social: **a realização de eventos trimestrais que reunirão empresas locais e jovens de 14 a 24 anos em busca de oportunidade profissional, promovendo a aproximação entre quem precisa de emprego e quem deseja contratar**.

Em um cenário nacional ainda marcado pelos desafios da recuperação econômica, o desemprego entre os jovens segue sendo um dos indicadores mais preocupantes. Em especial, jovens de 14 a 24 anos enfrentam dificuldades não apenas para conquistar uma vaga de trabalho, mas também para obter a primeira experiência profissional, o que cria um ciclo de exclusão silenciosa, que compromete sua autoestima, autonomia e perspectivas de futuro.

Este programa nasce da escuta atenta da gestão municipal às **demandas da juventude**, dos **empresários locais** e da própria **comunidade**, que clama por oportunidades reais, próximas e eficazes. O “Três Palmeiras Emprega” propõe uma solução prática, estruturada e comprometida com a transformação social: **colocar frente a frente empresas que precisam contratar e jovens que desejam trabalhar**, com o apoio direto da Prefeitura.

Mais do que um evento, o programa será um verdadeiro **encontro entre vocações e oportunidades**. A cada trimestre, empresas legalmente estabelecidas no município, com alvará

e regularidade fiscal, apresentarão suas vagas de emprego. Por outro lado, os jovens inscritos contarão com orientação técnica, auxílio na elaboração de currículos e suporte para se preparar e se apresentar da melhor forma.

E mais: o Município assumirá seu papel de indutor do desenvolvimento ao **subsidiar contratações com recursos públicos, nos seguintes moldes: 50% do salário mínimo nacional para vagas de jornada integral e 25% para contratações de meio turno**. Trata-se de uma medida de impacto concreto, que valoriza o empreendedor local, estimula a formalização, impulsiona a economia e promove justiça social. Com esse incentivo, reduzimos o custo da contratação para a empresa e, ao mesmo tempo, garantimos oportunidade ao jovem que inicia sua trajetória profissional.

Além disso, o projeto contempla **medida de continuidade e eficácia do programa**, permitindo que, **caso o jovem contratado venha a ser desligado no prazo de três meses**, a empresa **permaneça como beneficiária do subsídio**, desde que efetue **nova contratação entre os jovens inscritos** no programa. Essa previsão garante estabilidade ao processo, evita desistências por parte das empresas e amplia o número de beneficiários.

O “Três Palmeiras Emprega” é, portanto, um projeto com forte **conteúdo social**, mas também com **efeito econômico direto**: mais empregos, mais consumo, mais arrecadação e maior circulação de renda dentro do próprio município. É uma ação que fortalece a **economia local de forma sustentável**, ao mesmo tempo em que promove cidadania.

Três Palmeiras precisa e merece políticas públicas inovadoras, humanas e responsáveis, que enxerguem no jovem **não um problema**, mas **uma potência**. Este projeto é um passo nessa direção. Com ele, não estamos apenas criando um programa: estamos **abrindo portas, apostando em talentos, movimentando empresas e plantando futuro**.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade desta Egrégia Casa Legislativa para aprovação do presente projeto, certos de que ele representará um verdadeiro investimento no futuro da nossa juventude e no progresso do nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
07 de abril de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº. 040/2025, de 07 de abril de 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA "TRÊS PALMEIRAS EMPREGA",
DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO DE JOVENS NO
MERCADO DE TRABALHO LOCAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Três Palmeiras, o Programa TRÊS PALMEIRAS EMPREGA, com o objetivo de promover a inserção de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação e Promoção Social e consistirá na realização trimestral de evento destinado à:

I - reunir empresas estabelecidas no Município de Três Palmeiras e jovens em busca de oportunidades de emprego e/ou estágio;

II - disponibilizar subsídio econômico às empresas participantes, como incentivo à contratação de jovens;

III - fomentar o desenvolvimento profissional, social e econômico da juventude local, estimulando a inserção, reinserção e manutenção dos jovens no sistema educacional e no mercado de trabalho;

IV - promover a cooperação entre poder público e iniciativa privada.

Art. 3º As empresas interessadas em participar do programa deverão realizar cadastro prévio junto à Prefeitura Municipal, quando da publicação do respectivo Edital, apresentando obrigatoriamente:

I - cópia do alvará de funcionamento vigente, expedido pelo Município de Três Palmeiras;

II - certidão negativa de débitos municipais;

III - formulário indicando as vagas disponíveis e os requisitos correspondentes.

Art. 4º Os jovens interessados em participar do programa deverão realizar cadastro prévio junto à Prefeitura, quando da publicação do respectivo Edital, mediante a apresentação de:

I - documento de identificação com foto e comprovante de residência;

II - certificado de matrícula e/ou de conclusão de cursos, diplomas ou outros

comprovantes de formação ou experiência profissional e acadêmica;

III - demais documentos exigidos pelo Edital.

§ 1º Ao jovem com idade inferior a 18 (dezoito) anos será assegurado pela empresa o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º A contratação de jovens deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I - As atividades práticas de aprendizagem ocorrerão no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral de adolescentes.

§ 3º Fica expressamente proibido o trabalho dos jovens em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permita a frequência à escola, se for o caso.

Art. 5º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - Sejam provenientes de famílias de baixa renda;

II - Que estejam em situação de vulnerabilidade;

III - Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico para elaboração de currículos e para realização do evento de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a divulgação, apoio logístico e operacional do programa.

Art. 7º Para o cumprimento das disposições desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subsídio financeiro mensal às empresas que efetivarem contratações, nos seguintes termos:

I - para contratações de jornada integral, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, por contratação gerada;

II - para contratações de meio turno (meio expediente), o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, por contratação gerada;

§ 1º O subsídio será limitado a 02 (duas) contratações por empresa por edição do Programa.

§ 2º O subsídio de que trata este artigo será repassado pelo Município diretamente à empresa, mediante celebração de termo de adesão específico.

§ 3º A empresa deverá apresentar, mensalmente, a comprovação da manutenção do

vínculo contratual, sob pena de suspensão imediata do subsídio.

§ 4º Na hipótese de o jovem contratado vir a ser desligado por iniciativa própria ou por decisão da empresa contratante, dentro do prazo de até 03 (três) meses da assinatura do contrato, a empresa poderá manter-se no programa, desde que proceda à contratação de outro jovem regularmente inscrito no programa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do desligamento.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e PPA vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, por meio de decreto, estabelecendo os critérios operacionais, os prazos para cadastro, a forma de seleção das empresas e demais providências necessárias à execução do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Três Palmeiras, 07 de março de 2025.

Silvanio Antonio Dias
Prefeito Municipal de Três Palmeiras